ATO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

CANCELAMENTO OU MINORAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS E EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as competências da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos previstas nos artigos 75 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.418, de 17 de setembro de 2021, especialmente no que tange à coordenação das ações e à gestão superior das estratégias da Administração relacionadas às questões de ordem jurídica e administrativa, atuando na tutela do interesse público;

Considerando a necessidade de garantir a legalidade, a segurança jurídica e o controle prévio dos atos que envolvam o cancelamento ou a minoração de lançamentos tributários, a fim de resguardar o erário municipal e observar o devido processo legal;

Considerando a importância de condicionar a tramitação de projetos urbanísticos e de obras à regularidade fiscal do interessado, especialmente nos procedimentos de aprovação de projetos, desdobramento ou unificação de lotes, emissão de habite-se e demais atos correlatos, sob pena de responsabilização administrativa;

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 32/2024, que estabelece a necessidade de apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeito negativo para a tramitação administrativa de processos; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado que, a partir desta data, todo e qualquer ato administrativo que implique **cancelamento de lançamentos tributários ou minoração** de valores lançados deverá ser previamente submetido à análise da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para emissão de parecer jurídico, nos termos dos artigos 75 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.418, de 17 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O parecer jurídico referido no *caput* é condição indispensável para a prática do ato de cancelamento ou minoração, sob pena de nulidade.

Art. 2º Fica exigida a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**, expedida pelo órgão competente da Administração Municipal, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 32/2024, como condição para a tramitação de projetos, em especial nos procedimentos referentes à:

I – aprovação de projetos de edificação ou de parcelamento do solo;
II – desdobramento ou unificação de lotes;

III – emissão de habite-se;
IV – demais atos correlatos de natureza urbanística ou edilícia.

§ 1º A ausência da certidão referida no *caput* impede a continuidade da tramitação do respectivo procedimento administrativo.

§ 2º A apresentação da certidão positiva com efeito negativo não substitui a certidão negativa quando esta for necessária.

Art. 3º As Secretarias e unidades administrativas responsáveis pelos procedimentos mencionados neste Ato deverão adotar as medidas necessárias ao cumprimento integral das determinações nele contidas, inclusive mediante a adequação de seus fluxos e checklists internos.

Art. 4 A violação do disposto neste ato administrativo ensejará a abertura de processo sindicante, nos termos dos artigos 188 e seguintes da Lei 2995/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de setembro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ODIRLEY GIL DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/cbv.